

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 79**

**LIVRO Nº F-60**

**TERMO Nº 25/2016**

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **OTTENBRAU CERVEJARIA LTDA. - EPP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patulea, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **OTTENBRAU CERVEJARIA LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.198.653/0001-34, localizada na Rua Rocha Cardoso, nº 166, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP 25.655-011, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rolf Ferdinand Georg d'Ottenfels, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº CS017068 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.883.217-81, residente e domiciliado à Servidão Emma Mussel, nº 72, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP 25.655-010, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 067690/2014, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis:** O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da **Compromissária**.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003. **Parágrafo Único:** As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária:** 1) investir R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na fabricação de cervejas artesanais e desenvolvimento de espaço temático para degustação de bebidas, a ser realizado na Rua Rocha Cardoso, nº 166, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP 25.655-010, Inscrição de IPTU 21615; 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis/RJ; 4) criação de até 08 (oito) empregos diretos e 40 (quarenta) indiretos; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do

público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo 067690/14; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo, compete conceder por 10 (dez) anos, os seguintes incentivos fiscais: 1) Isenção de IPTU referente ao imóvel inscrito no sequencial nº 21615, isenção da taxa de licença para estabelecimento, da taxa de licença para execução de obras, da taxa de vistoria parcial e final de obras, da taxa de vigilância sanitária, da taxa de licenciamento ambiental, redução da alíquota de ISS sobre as obras e ISS, independentemente da atividade exercida, para 2%, conforme a lei municipal 6.018/2003, à contar da data da assinatura do presente. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente terão termo inicial de vigência a data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 81**

**LIVRO Nº F-60**

**TERMO Nº 25/2016**

impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. **Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 25 de janeiro de 2016.

---

**Rubens Bomtempo**  
**Prefeito Municipal**

---

**Carlos Henrique Manzani**  
**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Robson Cardinelli**  
**Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais**

---

**Marcus Vinícius de São Thiago**  
**Procurador Geral do Município**

---

**Paulo Roberto Patuléa**  
**Secretário de Fazenda**

---

**Fernanda Ferreira**  
**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 82**

**LIVRO Nº F-60**

**TERMO Nº 25/2016**

---

**Rolf Ferdinand Georg d'Ottensfels**  
**Sócio – Ottenbrau Cervejaria LTDA. - EPP**

---

**Testemunha**

**Nome:**

**CPF:**

---

**Testemunha**

**Nome:**

**CPF:**